

AEE

Professores

Atendimento Educacional Especializado



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 850 , DE 05 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO A
PROFESSORES DE ALUNOS
ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.1.º - Fica instituída a Gratificação aos professores de alunos especiais
da Rede Municipal de Ensino, correspondente a trinta por cento (30%) do
vencimento básico do cargo.

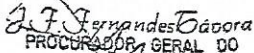
Parágrafo Único - A Gratificação de que trata este artigo, só é devida ao
professor que exerce, efetivamente, o magistério, em regência de classe, de alunos
especiais, e será concedida por Portaria do Secretário de Educação, Cultura e
Desporto.

Art. 2º - O professor que se afastar das atividades de regência de classe
de alunos especiais, em nenhuma hipótese, poderá permanecer percebendo a
gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 05 DE JULHO DE 2002.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


Z. F. Fernandes Cabora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000

*Atividade para Professor
concluída e
concedido 30%*

*Do Setor de Ass. Educ.
Para conhecimento e providências*